



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 30.522.580/0001-48**

---

**CONTRATO Nº 001/2020-SEMINF**  
**PROCESSO Nº 008/2020-CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº20202701003**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE CIMENTO, BRITA,  
PEDRA, AREIA E TIJOLOS PARA ATENDER  
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JURUTI, E N. DO AMARAL CANTO SERVIÇO  
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF**, situada na **Travessa Mario das Neves, s/nº, Bairro: São Marcos, Juruti-Pá**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.522.580/0001-48, **neste ato “representada” pelo** Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor **ROGERIO RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Registro Geral n.º 4.405.745, inscrito no CPF sob o n.º 836.224.034-20, residente e domiciliado na Cidade de Juruti- PA.

**CONTRATADO:** A empresa **N. DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.043.091/0001 – 00, com sede na Travessa Manoel Marinho da Silva, Bairro Centro, CEP: 68170-000, na cidade de Juruti-Pa, **neste ato representada** pela sócia **NATALY DO AMARAL CANTO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Paes de Andrade, 772, portadora da Carteira de Identidade n.º 5459054-PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 936.969.732-20

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO, BRITA, PEDRA, AREIA E TIJOLOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial n.º **20202701003**, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 a 03 da cota principal e os itens 04 e 05 da cota reservada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 30.522.580/0001-48**

**1.1.1-**Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

**1.1.2-**Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, que homologou o Processo Licitatório nº 008/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

<b>GRUPO 01 - COTA PRINCIPAL 75%</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	CIMENTO SACO 50KG	SC	4000	POTY	R\$ 38,00	R\$ 152.000,00
2	BRITA Nº1	M <sup>3</sup>	150	REGIONAL	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
3	PEDRA DE MÃO (BRUTA)	M <sup>3</sup>	150	REGIONAL	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
<b>VALOR DA COTA PRINCIPAL</b>						R\$ 215.000,00
<b>GRUPO 02 - COTA PRINCIPAL 25%</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
4	AREIA	M <sup>3</sup>	794	REGIONAL	R\$ 58,00	R\$ 46.052,00
5	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS 9 X 12 X 24CM	ML	40	REGIONAL	R\$ 660,00	R\$ 26.400,00
<b>VALOR DA COTA RESERVADA</b>						R\$ 72.452,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						R\$ 287.452,00

**2.1-**A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 30.522.580/0001-48**

---

**3.1- DA CONTRATANTE**

- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos Materiais licitados, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**3.2- DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b)** responsabilizar-se pelo fornecimento dos Materiais licitados quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos Materiais, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d)** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f)** indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g)** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- h)** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1-** A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 30.522.580/0001-48**

---

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização, poderão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

c) Fica designado o servidor o Sr. **CARLOS COIMBRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2161421-0 SSP/PA, CPF nº 737.430.112-04, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ **287.452,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**

**5.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

**5.3.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**5.4.** O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**5.5.** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

**5.6.** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;

**b)** Certidão Negativa de FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 30.522.580/0001-48**

---

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

**5.7-** Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- As despesas decorrentes da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO, BRITA, PEDRA, AREIA E TIJOLOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020 e dotação orçamentária do exercício seguinte.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>
<b>Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.</b>	04.122.0010 2.072	3.3.90.30.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**8.1.1-** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

**8.1.2-** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**8.2.3-** As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

**8.2.4-** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 30.522.580/0001-48**

---

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**10.1.1** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até **31 de dezembro de 2020, pelo período de 27/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 30.522.580/0001-48**

---

O prazo de entrega do objeto da licitação será até 03 **três) dias** contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE**

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de **exemplares do presente contrato** à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei ° 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20202701003**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 30.522.580/0001-48**

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 27 de Março de 2020.

---

**ROGERIO RODRIGUES COSTA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATANTE**

---

**NATALY DO AMARAL CANTO**  
**N. DO AMARAL CANTO SERVIÇO**  
**DE TRANSPORTE DE**  
**PASSEIROS EIRELI**  
**CONTRATADA**